

XIV - Sociedade Esportiva Atlântico:

- a. JOSUEL SILVESTRE SILVA, como membro titular;
- b. DEYBIANE BARBOSA DA COSTA, como membro suplente.

Art. 2º. O Mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata o art. 1º deste decreto, será para o biênio 2022-2024.

Art. 3º. Ficam cessados os efeitos de todas as designações anteriores para a composição como membro titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: KELIA RAQUEL MOREIRA SOUSA
Código identificador: 0414d141ae508a3ca2efc3337031f009*

LEI Nº 7.092 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica de São Luís, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2022, abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica de São Luís.

Art. 2º Terão direito ao abono previsto no artigo 1º desta Lei, os servidores em efetivo exercício do cargo de:

- I - Professor em docência e professor em suporte pedagógico;
- II - Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade de Ensino;
- III - Técnicos Municipais Nível Superior e Nível Médio, Agentes Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigias, desde que lotados em Unidade de Educação Básica da Rede Municipal;**
- IV - Secretário Escolar e de Unidade de Ensino.

§1º O servidor detentor de 2 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§2º Não farão "jus" ao abono:

I - [VETADO];

II - ocupantes dos cargos de Técnico Municipal Nível Superior Psicologia e Técnico Municipal Nível Superior Serviço Social, em face do disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º O valor do abono será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2022, observando os seguintes critérios:

- I - servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo: valor do vencimento do cargo efetivo;
- II - servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão: valor da remuneração do cargo em comissão;
- III - servidor detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão: valor da remuneração do cargo de que fez a opção, nos termos do art. 94, da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís).

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 4º O abono será pago em parcela única, até o mês de janeiro de 2023.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 267/2022 de autoria do Executivo Municipal).

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: c58f44e5f85a96bc9d72ffe15df83cc0*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL Nº 006/PMSL/2022 (RETIFICAÇÃO 005/PMSL/2022)

RETIFICAÇÃO DO HORÁRIO DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, no uso de suas atribuições legais considerando o Edital nº 002/PMSL/2022 (RETIFICAÇÃO 001/PMSL/2022) de Abertura do Concurso Público para provimento de cargos da carreira da Guarda Municipal do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania do Município de São Luís - MA, altera o horário da seguinte etapa do certame:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I CRONOGRAMA

CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
13/01/2023	Aplicação da Avaliação Psicológica	A partir das 14h	www.selecon.org.br
31/01/2023	Entrevista Devolutiva relativa ao Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	A partir das 14h	www.selecon.org.br

LEIA-SE:

ANEXO I CRONOGRAMA

CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
13/01/2023	Aplicação da Avaliação Psicológica	A partir das 8h	www.selecon.org.br
31/01/2023	Entrevista Devolutiva relativa ao Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	A partir das 8h	www.selecon.org.br

São Luís, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: e6e80c635d02a3df8d3407517fbd3145

PORTARIA Nº 3.037/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 040137, de 23/06/2022,

RESOLVE: Interromper a Portaria nº 1124, de 17 de maio de 2022, a partir de 23/06/2022, que concedeu 03 (três) anos Licença para Tratar de Interesse Particular de Licença-Prêmio, a servidora **LIVIA DIANA VALE SILVA**, Matrícula nº 509374-1, Cargo: Professora Nível Superior 4, Referência B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 2b84680e4c417ac18d88597d08389fec

PORTARIA Nº 3.042/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo ato de nomeação de 16/12/2022, e de acordo com os termos do Artigo 183 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **58065 de 30/09/2022**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NAYARA ASSAD DOS SANTOS**, Matrícula nº 216504-2, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Fonaudiologia, Nível IX, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, **03 (três) anos** de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Vencimento, no período de **30/12/2022 a 29/12/2023**.